**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 692/17.

**PROCESSO Nº 862/17.**

**PLL Nº 87/17.**

# 

É submetido a exame desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as editoras a inserir nos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da rede municipal de ensino mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas.

Consoante dispõe a Constituição da República, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Estatui, ainda, que é dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Constituição do Estado do RGS declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa em matéria de proteção à saúde (art. 13, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento, e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (art. 8º, inciso IV; art. 9º, incisos II e XII, e 173, Inciso I).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 26 de outubro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594